



Número: **8005857-33.2025.8.05.0022**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS**

Última distribuição : **19/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AGRO GAVAZZONI LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
GAVAZZONI COMBUSTIVEIS LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
KLEITON GAVAZZONI - ME (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
ELITON GAVAZZONI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
ELTON GAVAZZONI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
ANDREIA MARIA STRADIOTTI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
KLEITON GAVAZZONI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
NAIR PRADELLA GAVAZZONI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
RAFAELA PESSATTO (AUTOR)	

	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
AGRO GAVAZZONI LTDA (REU)	
GAVAZZONI COMBUSTIVEIS LTDA (REU)	
KLEITON GAVAZZONI - ME (REU)	

Outros participantes	
BRB BANCO DE BRASILIA AS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO SERGIO RODRIGUES SOARES (ADVOGADO) JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (ADVOGADO) TIAGO GODOY ZANICOTTI (ADVOGADO)
AGRONELLI AGROINDUSTRIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL DE OLIVEIRA CUNHA FREITAS (ADVOGADO)
BRASIL BAHIA COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Gustavo Mascarenhas Oliveira (ADVOGADO) EVANILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) CAIO ALMEIDA SOUZA (ADVOGADO) RODRIGO MASCARENHAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TADEU CERBARO (ADVOGADO) ELOI CONTINI (ADVOGADO)
PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ALBERTO MOURA PINHO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL PONTES INOJOSA GALINDO (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO BOTELHO CARNEIRO LINS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO (ADVOGADO) FRANCIELE CRISTINA FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
CERRADO PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUTEMBERG BORGES BITENCOURT SERPA (ADVOGADO) DANIELLI OSELAME PRESTES (ADVOGADO)
MAXUM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	REGINA MARA RAYMUNDO (ADVOGADO)

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (PERITO DO JUÍZO)	
	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (ADVOGADO)
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO RANDON SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA ISABEL ANGONESE MAZZOCCHI (ADVOGADO) SARAH VALERIA BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL (ADVOGADO)
PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MONIQUE ROSSI ARTOLA (ADVOGADO) BRUNO LANZA DE ABREU (ADVOGADO) GUSTAVO MOREL LEITE (ADVOGADO) LETICIA GOMES DA SILVA RANZATO (ADVOGADO)
SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO OESTE DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA LUYSA ROSA PEREIRA (ADVOGADO)
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDER LUIZ CANALE (ADVOGADO)
Banco do Nordeste do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO DA CUNHA BARROS (ADVOGADO) MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES (ADVOGADO) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

			EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS (ADVOGADO)
AVANTIAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
			RAFAEL FORTUNA DOREA BARRETO (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56489 9259	16/06/2026 11:42	8º RMA GAVAZZONI (MAI-26)	Petição



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BARREIRAS/BA

Recuperação Judicial nº 8005857-33.2025.8.05.0022

PAULO OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, na condição de Administrador Judicial, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “c” da lei 11.101/2005.

Salvador, 16 de junho de 2026.

PAULO OLIVEIRA
OAB/BA – 29.296



SUMÁRIO

I. BREVE SÍNTESE.....	3
II. DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO GRUPO.....	4
II.A. Atividade Agrícola.....	5
II.B. Transporte/Logística.....	8
II.C. Combustíveis.....	8
III. DO FINANCIAMENTO OBTIDO PELOS RECUPERANDOS.....	9
IV. DA ANÁLISE MENSAL DE CONTAS - ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL.....	10
IV.A. Combustíveis.....	10
IV.B. Transporte/Logística.....	11
IV.C. Agrícola.....	12
V. CONCLUSÃO.....	13



I. BREVE SÍNTESE

1. Este relatório tem por finalidade apresentar a evolução processual e operacional do Grupo Gavazzoni após a entrega do sétimo Relatório Mensal de Atividades (“RMA”), protocolado em 05 de maio de 2026.
2. Em relação às impugnações apresentadas pelos credores, este Administrador Judicial destaca que já apresentou manifestação acerca da maior parte das questões suscitadas pelos credores, remanescendo apenas algumas impugnações pendentes de análise e manifestação, as quais serão oportunamente apreciadas.
3. Confira-se quadro com as principais movimentações do processo até o momento:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/2025	ID.
10/09/2025	Deferido o processamento da Recuperação Judicial	Art. 52	519125177
12/09/2025	Assinatura do Termo de Compromisso do Administrador Judicial	Art. 33	519759799
30/09/2025	Deferimento da contratação de Financiamento DIP	Art. 69-A	522245776
23/10/2025	Expedição do Edital de Credores	Art. 52, §1º	526752648
27/10/2025	Apresentação do primeiro RMA	Art. 22, II, “c”	527445654
12/11/2025	Último dia do prazo para divergências e habilitações	Art. 7º, § 1º	—
13/11/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53	530564411
25/11/2025	Apresentação do segundo RMA	Art. 22, II, “c”	532182324
28/11/2025	Apresentação do Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial	Art. 22, II, “h”	532746882



DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/2025	ID.
04/12/2025	Parecer do Ministério Público sobre o Plano de Recuperação Judicial	—	533824265
25/12/2025	Apresentação do terceiro RMA	Art. 22, II, “c”	536892014
27/12/2025	Verificação de créditos	art. 7º, §2º	536957641
28/01/2026	Apresentação do quarto RMA	Art. 22, II, “c”	540256785
21/02/2026	Apresentação do quinto RMA	Art. 22, II, “c”	544116241
17/03/2026	Deferida a prorrogação do <i>stay period</i> e contratação de financiamento DIP	Art. 6º, § 4º, e 69-A	548715845
20/03/2026	Apresentação do sexto RMA	Art. 22, II, “c”	544116241
23/03/2026	Publicação do Edital de Credores no DJEN	Art. 7º, § 2º	549309524
05/05/2026	Apresentação do sétimo RMA	Art. 22, II, “c”	557280438

4. Desse modo, verifica-se o regular prosseguimento do processo, com cumprimento das determinações judiciais e avanço das etapas previstas na Lei nº 11.101/2005, permanecendo este Administrador Judicial no acompanhamento dos desdobramentos da recuperação judicial.

II. DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO GRUPO

5. O Grupo Gavazzoni permanece desenvolvendo atividades nos três núcleos – **(A)** agrícola, **(B)** transportadora e **(C)** combustíveis – em estrutura integrada, com coordenação central exercida por Eliton Gavazzoni e participação dos demais Recuperandos como coproprietários de imóveis rurais e garantidores de obrigações empresariais. Para facilitar a compreensão das atividades, o relatório apresentará análise individualizada de cada núcleo operacional, abordando suas especificidades, estágio de desenvolvimento e interconexões no sistema produtivo.



II.A. Atividade Agrícola

6. Na vistoria *in loco* realizada no dia 28 de maio de 2026, constatou-se a conclusão das atividades relacionadas à safra 2025/2026, com encerramento da colheita das culturas de soja e sorgo, bem como a finalização do escoamento da produção.

7. Em relação à soja, cultivada em área aproximada de 3.650 hectares, a colheita foi concluída sem intercorrências relevantes, tendo sido informadas produtividades compatíveis com as projeções inicialmente apresentadas. Conforme croqui e mapa de produtividade disponibilizados pelos Recuperandos, os talhões destinados à cultura da soja (TH 01, TH 02, TH 03, TH 04, TH 05, PV 01, PV 02, PV 03 e PV 04) apresentaram produtividade variando entre aproximadamente 53,44 e 62,10 sacas por hectare, a depender das características específicas de cada área e da textura do solo.

8. O sorgo foi cultivado no talhão TH 06, com área aproximada de 2.351,35 hectares, tendo sua colheita igualmente concluída. Já o talhão TH 07 foi destinado ao cultivo de milho para produção de sementes, posteriormente utilizadas na implantação de cobertura vegetal nas áreas colhidas de soja, com vistas à preservação e melhoria das condições de solo para o plantio da safra 2026/2027. Confira-se quadro abaixo:

Talhão	Cultura	Área (ha)	Produtividade (sc/ha)	Produção (sacas)
TH 01	Soja	681,04	59,90	40.794,30
TH 02	Soja	761,44	61,16	46.569,67
TH 03	Soja	453,45	61,54	27.905,31
TH 04	Soja	332,01	61,50	20.418,61
TH 05	Soja	974,00	62,10	60.485,40
PV 01	Soja	106,39	58,34	6.206,79
PV 02	Soja	102,31	55,59	5.687,41
PV 03	Soja	100,89	53,44	5.391,56
PV 04	Soja	114,94	57,50	6.609,05
Subtotal Soja		3.626,47	60,68	220.068,11
TH 06	Sorgo	2.351,35	33,00	77.594,55



Talhão	Cultura	Área (ha)	Produtividade (sc/ha)	Produção (sacas)
Subtotal Sorgo		2.351,35	33,00	77.594,55
TH 07	Milheto (sementes)	327,56	—	—
Total Geral (Soja + Sorgo)		5.977,82	—	297.662,66

9. No tocante à comercialização da produção, os documentos fiscais apresentados a este Administrador Judicial demonstram a efetiva venda e entrega de parcela substancial da safra 2025/2026. A consolidação das Notas Fiscais disponibilizadas pelos Recuperandos evidencia a comercialização de aproximadamente 11.036.720 kg de soja, equivalentes a 183.945 sacas, por meio de 251 documentos fiscais emitidos principalmente em favor da Avantiagro Comercial Agrícola Ltda. e da Bunge Alimentos S.A., totalizando faturamento bruto de R\$ 18.924.439,58. Em relação ao sorgo, foram analisadas 60 Notas Fiscais Eletrônicas emitidas em favor da INPASA Agroindustrial S.A., as quais comprovam a comercialização de aproximadamente 4.275.872 kg, equivalentes a 71.265 sacas, com faturamento bruto de R\$ 3.405.215,01.

Cultura	Comprador	Nº de NFs	Quantidade (kg)	Quantidade (sacas)	Faturamento Bruto (R\$)
Soja	Avantiagro Comercial Agrícola Ltda.	233	9.784.360	163.073	16.368.380,44
Soja	Bunge Alimentos S.A.	18	1.252.360	20.872	2.556.059,14
Subtotal Soja	—	251	11.036.720	183.945	18.924.439,58
Sorgo	INPASA Agroindustrial S.A.	60	4.275.872	71.265	3.405.215,01
TOTAL GERAL	—	311	15.312.592	255.210	22.329.654,59

10. Todavia, ao se confrontarem os volumes comercializados com os dados de produtividade e área cultivada constantes do croqui e do mapa de produtividade apresentados pelos Recuperandos, verificam-se diferenças que ainda demandam esclarecimentos adicionais. Conforme os dados agronômicos disponibilizados, a produção estimada de soja alcançaria aproximadamente 220.068 sacas (13.204.087 kg), ao passo que a



documentação fiscal atualmente analisada comprova a comercialização de 183.945 sacas (11.036.720 kg), resultando em diferença aproximada de 36.123 sacas, equivalentes a 2.167.367 kg, ou 16,4% da produção estimada.

11. Situação semelhante, embora em menor proporção, é observada em relação ao sorgo. Enquanto a produção estimada da cultura alcança aproximadamente 77.595 sacas (4.655.673 kg), a documentação fiscal apresentada comprova a comercialização de 71.265 sacas (4.275.872 kg), remanescendo diferença de aproximadamente 6.330 sacas, equivalentes a 379.801 kg, ou 8,2% da produção estimada.

Cultura	Produção Estimada	Comercialização Comprovada	Gap Apurado
Soja	220.068 sacas (13.204.087 kg)	183.945 sacas (11.036.720 kg)	36.123 sacas (2.167.367 kg) – 16,4%
Sorgo	77.595 sacas (4.655.673 kg)	71.265 sacas (4.275.872 kg)	6.330 sacas (379.801 kg) – 8,2%
Total	297.663 sacas (17.859.760 kg)	255.210 sacas (15.312.592 kg)	42.453 sacas (2.547.168 kg) – 14,3%

12. Ainda que tais diferenças possam decorrer de fatores como estoques remanescentes ou notas ainda não faturadas, este Administrador Judicial entende necessária a obtenção de informações complementares para adequada conciliação entre os dados agrônômicos e a documentação fiscal apresentada. Nesse contexto, já foram solicitados esclarecimentos e documentos adicionais aos Recuperandos, permanecendo este Administrador Judicial diligenciando para sanar as divergências identificadas e consolidar os números finais da safra nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

13. De forma geral, os resultados observados confirmam a conclusão regular da safra 2025/2026, sem registro de perdas relevantes ou eventos capazes de comprometer substancialmente a produtividade inicialmente estimada. A produtividade observada demonstra desempenho satisfatório das áreas cultivadas, observadas as particularidades agrônômicas de cada talhão.



14. Ademais, embora tenham persistido ao longo do ciclo produtivo restrições operacionais decorrentes da indisponibilidade parcial de determinados maquinários em razão de constrições judiciais, verificou-se que tais limitações não impediram a conclusão das operações de colheita e escoamento da produção, tendo os Recuperandos adotado medidas de adequação operacional que permitiram a execução regular das atividades.

II.B. Transporte/Logística

15. No período em análise, as atividades de transporte foram mantidas em condições semelhantes às verificadas nos meses anteriores, com utilização da frota disponível e execução regular de fretes, sem alterações relevantes na dinâmica operacional informada pelos Recuperandos.

16. As operações permanecem sendo realizadas em parceria com grupo empresarial terceiro, atendendo clientes do setor do agronegócio em rotas interestaduais, sem registro de intercorrências relevantes ou paralisações das atividades durante o período.

17. Dessa forma, não foram identificadas atualizações substanciais no núcleo de transporte durante o período, permanecendo este Administrador Judicial acompanhando a regularidade operacional das atividades e os desdobramentos processuais relacionados aos bens mencionados.

II.C. Combustíveis

18. O núcleo de revenda e distribuição de combustíveis permaneceu em operação regular no período analisado, mantendo suas atividades de comercialização e abastecimento, tanto para clientes terceiros quanto para atendimento das demandas internas do Grupo.

19. As rotinas de aquisição de combustíveis, reposição de estoques e comercialização seguiram sendo executadas normalmente, sem registro de interrupções operacionais ou intercorrências relevantes que pudessem comprometer a continuidade da atividade.

20. Não foram identificadas alterações substanciais na dinâmica operacional em relação aos períodos anteriores, permanecendo a atividade sujeita às condições de mercado, especialmente quanto às variações nos custos de aquisição, preços praticados e volume de vendas.



21. Dessa forma, verifica-se a manutenção da regularidade operacional do núcleo de combustíveis, sem fatos relevantes a serem reportados no período analisado.

III. DO FINANCIAMENTO OBTIDO PELOS RECUPERANDOS

22. Conforme apurado no Relatório Mensal de Atividades anterior, o montante então já liberado no âmbito do financiamento DIP totalizava, até a data de 04/05/2026, o valor de R\$ 23.852.608,01, englobando tanto a entrega de insumos agrícolas quanto os repasses financeiros destinados ao capital de giro.

23. Todavia, até a data de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, este Administrador Judicial não recebeu a documentação necessária à atualização da execução do financiamento DIP, notadamente os demonstrativos de liberações, comprovantes de repasse e demais documentos que permitam aferir os valores efetivamente disponibilizados aos Recuperandos após o período anteriormente analisado.

24. Diante disso, não foi possível validar eventuais novas liberações ocorridas nos meses subsequentes, tampouco atualizar o montante total efetivamente desembolsado no âmbito da operação.

25. Este Administrador Judicial informa que continuará solicitando aos Recuperandos e à financiadora a documentação pertinente, a fim de promover a adequada fiscalização da execução do financiamento e verificar a correspondência entre os valores liberados e aqueles previstos contratualmente.

26. Assim que a documentação pendente for disponibilizada e analisada, será apresentada atualização detalhada acerca da evolução do financiamento DIP, dos valores efetivamente liberados e do cumprimento do cronograma financeiro, nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.



IV. DA ANÁLISE MENSAL DE CONTAS - ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

27. Até a data de elaboração deste Relatório Mensal de Atividades, os documentos contábeis referentes ao mês de abril de 2026 não haviam sido integralmente disponibilizados pelos Recuperandos. Foi encaminhado apenas o Livro Caixa da atividade agrícola, documentação insuficiente para a realização da análise contábil consolidada dos três núcleos de atividade do Grupo.
28. Em contato com este Administrador Judicial, a assessoria contábil justificou o atraso na remessa dos demais documentos em razão do elevado volume de trabalho relacionado à elaboração e transmissão das declarações de imposto de renda, cujo prazo final se concentrou no final do mês de maio de 2026.
29. Dessa forma, não foi possível proceder à análise econômico-financeira completa referente ao mês de abril de 2026, a qual ficará condicionada ao recebimento da documentação contábil pendente e será apresentada nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

IV.A. Combustíveis

30. Conforme consignado no item anterior, até a data de elaboração deste Relatório Mensal de Atividades não foram disponibilizados os documentos contábeis completos referentes ao mês de abril de 2026, tendo sido encaminhado apenas o Livro Caixa da atividade agrícola. Em razão disso, não foi possível realizar a análise econômico-financeira atualizada do núcleo de combustíveis para o período.
31. Dessa forma, permanecem como últimas informações contábeis disponíveis aquelas referentes ao mês de março de 2026, quando o núcleo registrou resultado operacional negativo de R\$ 166.928,66.
32. Para fins de acompanhamento histórico, reproduzem-se os resultados operacionais anteriormente apurados:

- Outubro/2025: resultado operacional positivo de R\$ 197.938,70



- Novembro/2025: resultado negativo de R\$ 78.073,75
- Dezembro/2025: resultado positivo de R\$ 38.182,68
- Janeiro/2026: resultado negativo de R\$ 125.643,38
- Fevereiro/2026: resultado negativo de R\$ 10.812,67
- Março/2026: resultado negativo de R\$ 166.928,66

33. Este Administrador Judicial permanece aguardando o recebimento da documentação contábil pendente para realização da análise atualizada do núcleo de combustíveis, cujos resultados serão oportunamente apresentados nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

IV.B. Transporte/Logística

34. Conforme já esclarecido, os documentos contábeis referentes ao mês de abril de 2026 ainda não foram integralmente disponibilizados pelos Recuperandos, razão pela qual não foi possível realizar a atualização da análise econômico-financeira do núcleo de transporte/logística para o período.

35. Dessa forma, permanecem como últimas informações disponíveis aquelas relativas ao mês de março de 2026, quando este Administrador Judicial apurou resultado operacional estimado positivo de aproximadamente R\$ 226.151,78, a partir da análise das movimentações financeiras vinculadas à atividade.

36. Para fins de acompanhamento histórico, reproduzem-se os resultados operacionais anteriormente apurados:

- Outubro/2025: resultado operacional negativo de R\$ 95.992,50
- Novembro/2025: resultado operacional negativo de R\$ 1.684.702,37
- Dezembro/2025: resultado negativo de R\$ 246.748,94



- Janeiro/2026: resultado positivo de R\$ 335.757,10
- Fevereiro/2026: resultado positivo de R\$ 53.162,06
- Março/2026: resultado positivo de aproximadamente R\$ 226.151,78

37. Permanece em acompanhamento a sistemática operacional adotada pelos Recuperandos, especialmente no que se refere à rastreabilidade das movimentações financeiras vinculadas à atividade de transporte, à regularidade das operações e aos reflexos econômicos e financeiros para o Grupo.

IV.C. Agrícola

38. Conforme já consignado, os documentos contábeis completos referentes ao mês de abril de 2026 não foram disponibilizados até a data de elaboração deste relatório, razão pela qual não foi possível realizar a atualização da análise econômico-financeira do núcleo agrícola com base em demonstrações contábeis e financeiras consolidadas.

39. Não obstante, os Recuperandos encaminharam o Livro Caixa da atividade agrícola referente ao mês de abril de 2026, o qual registra desembolsos operacionais da ordem de R\$ 190.515,47, relacionados principalmente à manutenção de colheitadeiras e demais máquinas agrícolas, pagamento de mão de obra vinculada à operação, despesas administrativas e gastos de suporte à equipe de campo, evidenciando a continuidade das atividades de colheita e condução da safra 2025/2026.

40. Observa-se, em especial, a realização de despesas relevantes com manutenção de maquinário agrícola e pagamentos a colaboradores envolvidos nas operações da safra, compatíveis com o período de intensificação dos trabalhos de colheita.



41. Dessa forma, embora não seja possível apurar o resultado contábil do núcleo agrícola referente ao mês de abril de 2026, os documentos apresentados indicam a manutenção da atividade operacional, permanecendo este Administrador Judicial no aguardo da documentação contábil pendente para complementação da análise econômico-financeira nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

V. CONCLUSÃO

42. À vista do exposto, este Administrador Judicial destaca, para fins de ciência do Juízo e dos credores, o seguinte:

- A. No núcleo agrícola, a safra 2025/2026 foi integralmente colhida e escoada. A documentação fiscal analisada comprova, até o momento, a comercialização de aproximadamente 177.974 sacas de soja e 71.264 sacas de sorgo, totalizando 249.239 sacas de grãos e faturamento bruto de R\$ 22.389.654,59. Foram identificadas divergências entre a produção estimada e os volumes documentalmente comprovados, motivo pelo qual este Administrador Judicial está realizando diligências complementares junto aos Recuperandos para a adequada conciliação dos dados da safra.
- B. No núcleo de transporte, as atividades seguem sendo executadas regularmente, sem alterações relevantes na dinâmica operacional observada nos períodos anteriores, permanecendo a sistemática de recebimentos vinculada à pessoa física do sócio e em acompanhamento por este Administrador Judicial.
- C. No núcleo de combustíveis, as operações permanecem estáveis, com continuidade das atividades de aquisição, reposição de estoques e comercialização, sem registro de fatos relevantes capazes de impactar a continuidade da operação.
- D. No aspecto financeiro, o financiamento DIP permanece em execução, tendo sido liberado, até a última atualização validada por este Administrador Judicial, o montante de R\$ 23.852.608,01, entre fornecimento de insumos agrícolas e recursos destinados ao



capital de giro. Não foi possível atualizar referido valor no presente período em razão da ausência de documentação complementar acerca das liberações posteriores.

43. Por fim, registra-se que a análise contábil do período restou parcialmente prejudicada em razão da não disponibilização da documentação contábil completa referente ao mês de abril de 2026, tendo sido encaminhado apenas o Livro Caixa da atividade agrícola. Assim, a avaliação econômico-financeira consolidada do período será complementada oportunamente, após o recebimento da documentação pendente, nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

44. Sendo estas as considerações pertinentes ao momento processual, o Administrador Judicial permanece à disposição do Juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Salvador, 16 de junho de 2026.

PAULO OLIVEIRA

OAB/BA – 29.296

